

**Resolução SICCOOB Cooperplan nº 22, de 2015**

Define condições para renegociação de dívidas em atraso.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 3 de julho de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para renegociação de dívidas em atraso seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º As dívidas em atraso até a data de aprovação desta Resolução poderão ser parceladas para pagamento mensal, seguindo as condições gerais de empréstimo pessoal, modalidade conta corrente.

Art. 3º A renegociação consolidará todas as dívidas em atraso do associado.

Parágrafo único. A soma das parcelas da renegociação com todos os contratos de empréstimo em conta corrente não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda líquida do associado.

Art. 4º As taxas de juros e os prazos para a renegociação estão definidos no Anexo.

Art. 5º As dívidas relativas a cartão de crédito que forem renegociadas no âmbito desta Resolução, terão desconto de:

I – 50% (cinquenta por cento) dos juros para pagamento à vista; e

II – 20% (vinte por cento) dos juros para pagamento parcelado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e tem validade até 15 de agosto de 2015.

Brasília, 3 de julho de 2015.

---

Conselho de Administração  
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente

ANEXO

TABELA DE TAXA DE JUROS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS EM  
ATRASSO

Prazo para pagamento	Taxa de juros (ao mês)
2 a 12 meses	2,99%
13 a 24 meses	3,49%
25 a 84 meses	3,99%